



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 1 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).  
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Reserva Legal
- 2.13 - Outras Características

**3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

**4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

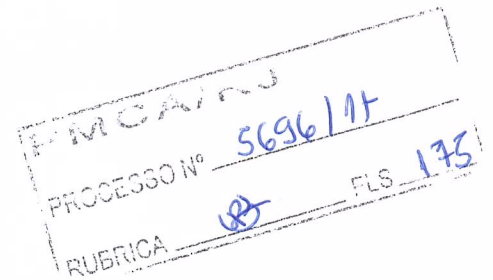
**5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 5.1 - Informações sobre a Vistoria Técnica

**6.0 - CONCLUSÃO**

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

**8.0 - PRAZO DE VALIDADE**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 2 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).

33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

## 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

PUBLICADO

PROCESSO Nº 5696/17

PUBLICICA RB FLS 176

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Simplificada – LAS para desempenhar as atividades de pavimentação de vias urbanas (impermeabilização); instalação de rede de drenagem pluvial; e, corte e aterro para nivelamento de greide (Terraplanagem), todas necessárias à continuidade da implantação de um empreendimento já existente e consolidado, sendo um Condomínio Residencial, situado na Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde, Casimiro de Abreu – RJ.

O empreendimento assim como previsto em seu memorial descritivo está cercado com guaritas de Segurança. O cerceamento do empreendimento é composto por cerca viva, muro de alvenaria e Guarita de Segurança na entrada. Foi citada no memorial descritivo a implantação do calçamento do empreendimento, sendo previsto: a pavimentação de vias de acesso interno, com guias e sarjetas; as galerias de água pluviais, esgoto e águas servidas, bem como a instalação de energia elétrica, ficando segundo o documento, por conta exclusiva do condomínio e posteriormente rateada na proporção ideal entre os condôminos.

O empreendimento vem sendo instalado assim como descrito, a situação atual é de parcial implantação destes itens.

Está previsto que o abastecimento de água potável para uso doméstico é de responsabilidade de cada condômino, utilizando-se de poço artesiano individual obedecendo às normas técnicas. O empreendimento possui um poço artesiano que abastece os condôminos. O Local não possui abastecimento de água da rede pública, novos poços serão necessários ao longo da implantação.

O sistema de drenagem pluvial descrito contempla o escoamento superficial das áreas, será feito através das sarjetas das vias de circulação interna, sendo coletados por caixas de raio e lançadas em poços de visita.

O sistema de esgotamento sanitário tem sido feito através de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, obedecendo às normas ANBR - 7229/82 da ABNT.

O condomínio se compromete em realizar a coleta, o transporte e o acondicionamento dos resíduos gerados em recipientes apropriados, para que estes tenham o recolhimento pelo serviço Público de coleta.

A energia elétrica encontra-se instalada em alguns pontos do empreendimento, será necessária extensão de rede.

O empreendedor argumenta que com a implantação do condomínio ocorrerá o desenvolvimento natural da região de influência direta, trazendo benefícios sociais aos moradores locais, através do surgimento de ofertas de empregos nos mais diversos setores envolvidos direta e indiretamente como empreendimento. Além disso, ocorrerá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE  
Processo nº5696/17

Fls. 3 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).  
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

um desenvolvimento pertinente à própria ocupação através de população flutuante (turismo) e através de população residente. (tendência atual)

A área total do empreendimento é de 1.911.800 m<sup>2</sup> (hum milhão, novecentos e onze mil e oitocentos metros quadrados), sendo subdivididas de acordo com o descrito abaixo:

- Área de uso Privativo

Total de Quadras: 77

Total de Lotes: 2.953

Total de Área: 1.124.514,48 m<sup>2</sup>

Fração Ideal do Terreno: 58,08442%

- Área de uso Comum

Ruas e Avenidas: 473.332,77m<sup>2</sup>

Fração Ideal: 24,449007%

- Área de Lazer de uso em Comum

Área Total: 173.714,73

Fração Ideal: 8,9728686

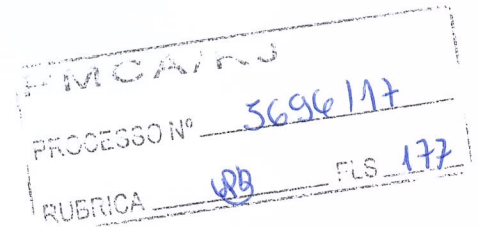
- Área de uso Privativo

Reserva Técnica

Área Remanescente: 164.438,02m<sup>2</sup>

Fração Ideal: 8,4936994%

O condomínio possui cerca de 3.500 metros de vias pavimentadas, o restante não possui pavimentação ainda, mas a maioria das vias de acesso já se encontra abertas. Na maioria do empreendimento torna-se necessário o nivelamento de greide para a construção das residências, a declividade varia de baixa a média sendo já realizadas e ainda previstas atividades de cortes e aterros. A rede de energia está parcialmente instalada atendendo às residências já existentes, postes já se encontram instalados, sem fiação na área para onde se expande o empreendimento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 4 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).  
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

## 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Na região onde se situa o empreendimento a Mata Atlântica é classificada como Floresta Pluvial Baixomontana, a vegetação não é significativa na maioria do empreendimento, predominantemente formada por astagens e espécies arbustivas espaçadas. Segundo pareceres anexados ao processo oriundos do ICMBio, a implantação do empreendimento não gerou supressão significativa de vegetação. O relevo do local propicia em um ponto do empreendimento a formação de um curso d'água intermitente, sendo uma rede de drenagem natural que dá início a um corpo hídrico. Neste local às margens do corpo citado encontram-se pontos com regeneração natural importantes para os processos físicos e ecológicos do local, sendo que em seu percurso, vai ganhando aporte de água através do escoamento sub-superficial até desembocar no Rio das Ostras.

A área apresenta Coordenadas Geográficas: 24K 192600.88 m E e 7506298.06 m S.

### 2.1- Corpos Hídricos

A área em questão apresenta um corpo hídrico intermitente não denominado.

### 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

Tal corpo hídrico em questão não possui Demarcação de Faixa Marginal, ficando assim o empreendedor obrigado a promover a referida demarcação e a solicitar prévia autorização do Órgão Ambiental competente antes de vir a intervir na área de preservação permanente, definida como sendo de 30 metros de cada margem de acordo com o Código Florestal Brasileiro.

### 2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existem nascentes ou olhos d'água identificados na área, o afloramento se dá pelo acumulo e pelo escoamento sub-superficial sendo intermitente.

### 2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 5 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).  
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

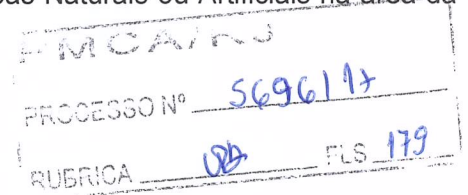
**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

Não foi observado no local a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.



### 2.5 - Topo de morros e montanhas

No local de implantação da atividade, não existem relevos significativos a serem considerados como Áreas de Preservação Permanente - APP para adoção de medidas específicas ou limites de restrições.

### 2.6 - Vegetação Existente

O solo é coberto por vegetação predominantemente de espécies de gramíneas, sendo que existe a presença de regeneração natural a ser considerada na faixa marginal do curso d'água intermitente.

### 2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

### 2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

### 2.9 - Zoneamento

Trata-se de área situada em Zona Expansão Urbana – Zona Residencial 4 – ZR4 – de acordo com o Art. 10º - Inciso I da Lei Municipal de Casimiro de Abreu, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

### 2.10 - Unidades de Conservação

A área do empreendimento não se situa em limites geográficos compreendidos em Unidades de Conservação. Localiza-se a cerca de 1,5 quilômetros da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 6 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).  
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

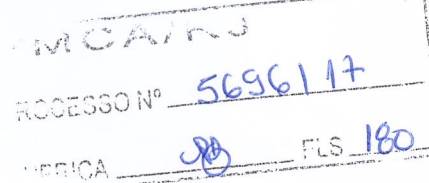
**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

João/Mico Leão Dourado e cerca de 8 quilômetros da Reserva Biológica União, não sendo vislumbrado pela conformação do relevo regional interferência nestas unidades.



### 2.11 - Circunvizinhança

A área das pretendidas intervenções está situada localidade com características urbanas e rurais, próximo à rodovia RJ 142, Estrada Serramar.

### 2.12 - Reserva Legal

Não haverá necessidade do destaque de área específica para instituição de Reserva Legal, considerando que área onde está o empreendimento, é classificada de acordo com as documentações apresentadas, como imóvel sem características rurais, não sendo mais tipificado como tal, o imóvel assume características de imóvel em zoneamento de expansão urbana e, com ISS, o perde a obrigatoriedade de ter área destinada a Reserva Legal.

Destacamos, ainda, quanto à apresentação da comprovação documental do cancelamento da área do empreendimento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, tendo em vista que a mesma situa-se atualmente em Zona de Expansão Urbana e, também, não mais apresenta as características que a tipifiquem como imóvel rural.

### 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

As atividades estão enquadradas nos respectivos códigos, a saber: 33.61.30 - **Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização)**; 33.61.25 - **Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)**, como previsto nas *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeitas ao regime de Licenciamento Ambiental, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE  
Processo nº5696/17

Fls. 7 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).

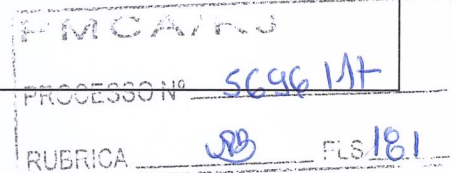
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ



- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;

- Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;

- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 8 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).

33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

PROCESSO Nº 5696/17

RUBRICA *UB* FLS 182

- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação de corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como, estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT;

- NBR 12.962 - Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;

- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;

- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;

- Instrução Técnica - IT/FEEMA nº 1835-R.1 - Dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE  
Processo nº5696/17

Fls. 9 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).  
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

PROCESSO Nº 5696/17

RUBRICA JRS FLS 183

- Norma Técnica - NT/FEEMA 202-R.10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 215-R.4 - Dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 703-R.4 - Dispõe sobre os Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104-R.3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311-R.4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 10 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).  
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

PROCESSO Nº 5696/17

RUBRICA 072 FLS 184

- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu; e
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal.

De acordo com os enquadramentos previstos para as atividades ora licenciadas de Pavimentação de Estradas e de Corte e Aterro para Nivelamento de Greide, ambas apresentam respectivamente, Impacto Baixo/ Classe 2E e Impacto Baixo/Classe 2A, sendo classificadas para assentimento por meio da categoria do instrumento legal da Licença Ambiental Simplificada.

**E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:**

- Requerimento de licença de 20/06/17, às fls. 02 e 04;
- Autorização de Abertura de Processo, de 01/06/17, às fls. 03;
- Procuração, de 05/06/17, às fls. 05;
- Cópia da Habilitação, às fls. 06;
- Alteração Contratual, de 25/01/16, às fls. 07 à 09;
- Documento Básico de Entrada no CNPJ 07/05/16, às fls. 10;
- Cópia da Habilitação, às fls. 11;
- Formulário de descrição do entorno num Raio de 100 (cem) metros, às fls. 12;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, de 20/06/17, às fls. 13 e 14;
- Portaria nº 714/2001 de Aprovação de Planta de rememoração das áreas A, B e C do GREEN VILLAGE Empreendimentos, de 23/08/01, às fls. 14;
- Certidão de unificação de áreas, de 04/10/01, às fls. 15;
- Declaração, de 26/01/06, às fls. 16;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 11 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

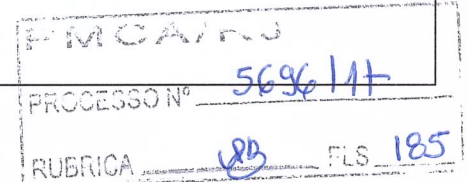
**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).  
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ



- Relação dos Títulos de Domínio, de 15/05/01, às fls. 17 à 19;
- Certidão de Zoneamento 007/17, de 14/06/17, às fls.20;
- Ofício SERLA (Inexistência de corpo Hídrico ), de 01/08/06, às fls. 21;
- Declaração de uso da ÁGUA e Solicitação de OUTORGA de Direito de uso, de 09/11/05, às fls. 22;
- CI INEA SUPLAJ Nº73/2017, DE 18/05/17, às fls. 23 à 26;
- FEEMA - Busca de processo: E-07/201.268/98, de 21/01/06, às fls.27;
- Declaração de coleta de lixo, de 01/06/17, às fls.28;
- Declaração de coleta de dejetos sanitários, de 01/06/17, às fls.29;
- Parcelamento e uso do solo, de 08/06/98, às fls. 30e 31;
- Documento para FEEMA, de 08/12/98, às fls. 32;
- Guia de recolhimento Nº 3378, às fls. 33;
- Documento FEEMA, de 29/12/98, às fls.34;
- Guia de recolhimento Nº 35091, às fls. 33;
- Documento MMA - Gerência executiva, de 10/04/06, às fls. 36;
- Parecer Técnico do IBAMA Nº007/06, de 02/03/06, às fls. 37 à 40;
- Registros de Imóveis, às fls. 41 à 50;
- Imagem do Google, às fls. 51;
- Relatório de Impacto Ambiental FEEMA às fls. 52 à 135;
- Instrumento Particular de instituição e convenção de condomínio, de 22/10/2001, às fls. 136 à 165;
- Planta do Projeto de condomínio às fls. 166;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 12 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).  
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

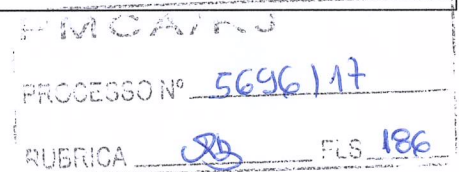
**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

#### **4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

##### **4.1 - Ar**



1.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte e desmonte) para terraplenagem da área a sofrer as intervenções de obras, assim como do resíduo gerado quando da implantação do loteamento.

Controle: Umidificação dos materiais (terra e areia) e das vias a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.3) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

##### **4.2 - Água**

4.2.1) Fonte: Resíduo do Sistema de Esgotamento sanitário oriundo do sumidouro.

Controle: Manutenção do sistema de fossa filtro e sumidouro. Manter distanciamento adequado de poços artesianos.

4.2.2) Fonte: Material particulado resultante das atividades durante a execução da movimentação de terras/desmonte para área do entorno.

Controle: Implantação do sistema de drenagem/caixas de decantação de forma a evitar o carreamento para o solo e cursos d'água adjacentes.

##### **4.3 - Solo**

4.3.2) Fonte: Material proveniente da movimentação de terras quando da implantação do empreendimento.

Controle: Dispor o material no próprio terreno do empreendimento e caso haja excedente, encaminhar para o local de bota-fora devidamente regularizado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 13 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).

33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

PROCESSO Nº 5696/17  
PÚBLICA JDB FLS 187

4.3.3) Fonte: Despejo inadequado de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.

Controle: Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.

4.3.4) Fonte: Resíduo do Sistema de Esgotamento sanitário oriundo do sumidouro.

Controle: Instalação de Banheiros Químicos ou banheiro provisório com ligações temporárias a Sistema de Tratamento Individual Primário, até o período de finalização das pretendidas obras.

4.3.5) Fonte: Lodo gerado quando da operação da Estação de Tratamento e Efluentes.

Controle: Destinação adequada a local devidamente regularizado e licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

#### 4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos residentes e funcionários.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e dispô-los nos tambores com tampas e em local coberto até o recolhimento realizado por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.4.2) Fonte: Transbordamento de material particulado durante o transporte dos mesmos, quando da execução das obras.

Controle: Proceder à cobertura da carga durante o transporte com lona nos veículos.

4.4.3) Fonte: Material de bota-fora proveniente das obras de implantação do empreendimento.

Controle: Dispor o material de bota-fora devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

#### 4.5 - Ruídos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 14 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).

33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

PROCESSO Nº 5696/17  
RUBRICA JB FL 188

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas (trator de lâmina, retro-escavadeira, pá-carregadeira, basculante, rolo liso vibratório, vibro compactador portátil).

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, aterros, reaterros, bota-fora e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e procurar realizá-las em horário de expediente comercial.

#### 4.6 - Risco

De acordo com o proposto, quanto à instalação e implantação do projeto, vislumbramos que a mesma não apresenta características que possam ser consideradas como fonte de risco, considerando que as atividades não prevêm a utilização ou estoque de substâncias tóxicas, perigosas ou não-inertes.

#### 5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O empreendimento possui procedimentos Jurídicos Instaurados pelo fato de ter se instalado sem possuir Licença Ambiental. Na época de sua implantação, segundo o requerente foi protocolado na Extinta Feema o processo de Licenciamento. Até o presente momento o processo não foi localizado pelo INEA-RJ, sendo formalizadas as solicitações junto ao instituto. O requerente relata que o mesmo extraviou-se ainda na extinta Feema por causa de um Incêndio.

Foi elaborado e anexado no processo o Estudo de Impacto Ambiental para o empreendimento devido às dimensões do mesmo.

Foi anexado ao processo Parecer Técnico do Ibama favorável ao procedimento de licenciamento do empreendimento, sendo citado que a vegetação já havia sido descaracterizado antes da implantação do empreendimento.

As normas a serem seguidas no condomínio são regulamentadas pela Legislação Vigente e complementadas com o "Instrumento Particular de Instituição e Convenção de Condomínio" com cópia anexada a este processo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 15 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).

33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

PROCESSO Nº 5696/17

RUBRICA *WB* FLS. 189

Em análise dos pareceres jurídicos apresentados, não ficou constituído impedimento quanto à realização pelo empreendedor do Processo de Licenciamento Ambiental, sendo este necessário para a regularização completa do empreendimento.

Possui no local um poço artesiano que o requerente alegou estar sendo regularizado junto ao INEA. Destaca-se quanto a essa pendência junto ao Instituto, deste poço e de outros que houver, sendo necessários os procedimentos cabíveis junto ao INEA-RJ. Foi constatado na vistoria realizada, um curso hídrico intermitente, sendo que de acordo com o Código Florestal Brasileiro, suas margens são consideradas como Área de Preservação Permanente. O requerente apresentou Parecer Emitido pela extinta FEEMA em que foi declarado não constar corpo hídrico no local. Devido a esse fato, torna necessário parecer conclusivo a ser realizado pelo Órgão Ambiental Competente com jurisprudência em se tratando de corpos hídricos, neste caso o INEA-RJ. A edificação, ou qualquer intervenção da faixa compreendida de 30 metros de cada margem fica impossibilitada até que se proceda a Demarcação de Faixa Marginal e posterior Autorização Ambiental de Intervenção de APP caso o referido órgão confirme a existência do corpo hídrico.

### 5.1- Informações sobre a Vistoria Técnica

A vistoria técnica foi realizada em 18/10/17 com maiores detalhes junto ao RELATÓRIO DE VISTORIA, peça que integra o processo, onde foram verificadas as condições *in loco* da pretendida área de implantação das atividades e os aspectos do entorno imediato.

### **6.0 - CONCLUSÃO**

Considerando tratarem as atividades de **Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização)** e **Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)** sendo enquadradas como porte mínimo e potencial poluidor médio/ Classe 2E e porte mínimo e potencial poluidor baixo/Classe 2A, respectivamente.

Considerando que o empreendimento já se encontra consolidado e ficou comprovado que não foi a sua implantação responsável pela alteração mais significativa da paisagem.

Considerando o Parecer Técnico Emitido Pelo IBAMA Nº007/06, de 02/03/06, às fls. 37 à 40.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 16 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

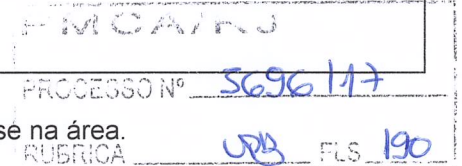
**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).  
33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ



Considerando Parecer emitido pela FEEMA em que destaca não ter interesse na área.

Considerando o Estudo de Impactos Ambientais apresentado.

Considerando que o Empreendimento recebeu a Portaria nº714/2001 de Aprovação de Planta de rememoração das áreas A, B e C do GREEN VILLAGE Empreendimentos, de 23/08/01.

Considerando a Declaração emitida pelo INCRA em relação ao cancelamento da inscrição rural.

Considerando que a localização das atividades previstas está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que o empreendedor apresentou toda a documentação necessária à emissão da presente Licença Ambiental Simplificada.

Considerando que em vistoria ao local e em análise às informações apresentadas não constatamos pendências vinculadas às legislações pertinentes que impeçam a emissão desta.

**“Somos favoráveis à concessão da Licença Ambiental Simplificada para realização das obras de Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização) e Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem) necessárias para a continuidade da implantação da infra-estrutura do “Condomínio Residencial Green Village” através da empresa Green Village Emp. Imobiliários LTDA, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade”.**

## 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor o atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 17 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).

33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

PROCESSO Nº 5696/17

RUBRICA UBS FLS 191

4 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

6 – Realizar junto ao INEA-RJ a regularização dos Poços Artesianos existentes. Não realizar novas captações sem prévia Autorização junto ao referido órgão, Manter Atualizado nesta Secretaria as Certidões emitidas;

7 – Solicitar através da abertura de Processo junto ao INEA – RJ, a Demarcação da Faixa Marginal do Corpo Hídrico intermitente inserido no empreendimento. Apresentar a esta Secretaria a Certidão Ambiental de Demarcação de Faixa Marginal emitida.

8 – Fica vedado ao empreendedor realizar qualquer intervenção na Faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água citado sem antes realizar os procedimentos junto ao INEA.

8.1 - Caso seja constatada a Faixa Marginal de Proteção não promover intervenção sem previamente requerer a Autorização Ambiental para Intervenção em APP emitida pelo INEA-RJ; e, sem antes remeter a esta Secretaria a referida Autorização.

8.2 – Caso seja constatada pelo INEA – RJ a necessidade de demarcação de Faixa Marginal de Proteção, apresentar a esta Secretaria Projeto de Recuperação Florestal da faixa marginal demarcada.

9 – Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10 – Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre Parâmetros, Definições e Limites de Áreas de Preservação Permanente.

11 – Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

12 – Durante a implantação da pavimentação, adotar medidas a fim de evitar e prevenir o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;

13 – Realizar tratamento dos taludes que se encontram com processos erosivos em curso.

14 – Os taludes em corte ou aterro deverão ser executados conforme projeções e inclinações indicadas em projeto de Terraplenagem, submetidos previamente a esta secretaria.

15 – Caso seja necessário material de empréstimo para aterramento, utilizar somente os de jazidas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

16 – Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terra, de bota-fora, bem como, demais resíduos inerentes às atividades no próprio terreno ou em local licenciado ou previamente autorizado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

17 – Acondicionar os resíduos sólidos urbanos, em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

18 – Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem pluvial ou no corpo d'água.

19 – Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

20 – Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue.

21 – Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - Nº 013/2017**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLAGE**  
**Processo nº5696/17**

Fls. 18 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA.

**UNIDADE:** 33.61.30 - Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).

33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).

**ENDEREÇO:** Estrada Serramar Km 5 – Vila Verde

**BAIRRO:** Vila Verde

**CNPJ:** 03.576.796/0001-57

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

PROCESSO Nº 5696/17

RUBRICA CPB FLS 192

22 – Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

23 – Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

! - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x.

#### 8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que a Licença Ambiental Simplificada correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 07 (sete) anos/2555 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco) dias, contando a partir da data de sua emissão.

Casimiro de Abreu, 25 de Outubro de 2017.

  
**Vivian Pinto Bickel**  
Departamento de Fiscalização  
Ambiental

  
**Marcelo Ferreira Faria**  
Diretor do Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Portaria nº 0324/2017